



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO

CEP 36530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC – 18.137.935/0001-80 TEL: (32) 3556-1165 FAX (32) 3556-1215

DECRETO Nº 047/2020

**“ESTABELECE PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES AO ESTADO
DE “ALERTA” NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO
PUBLICADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº
43/2020, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM
SAÚDE PÚBLICA DECRETADA PELO ESTADO DE MINAS GERAIS
E PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Geraldo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO:

O Ministério da Saúde, por meio do Boletim Epidemiológico – COE COVID-19, de 14 de março de 2020, que determina que as Secretarias Municipais de Saúde avaliem a adoção de providências, em razão do cenário epidemiológico da pandemia do COVID-19.

Há iminência de agravamento da proliferação com altos riscos de desastres secundários;

A necessidade da realização de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservação da saúde da população contra o COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecido no Município de São Geraldo, o ESTADO DE “EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA”, segundo a definição do Plano de Contingência Nacional para infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, elaborado pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública, datado de fevereiro de 2020, ficando desde já convertido o estado de “alerta” reconhecido no dia de 16 de março 2020.

Art. 2º. Fica criada Comissão Intersetorial de monitoramento da situação de emergência em saúde, coordenada pelo Secretário Municipal de Saúde, composta pelo Prefeito Municipal, Procuradores, Secretários Municipais (Educação e Segurança Pública), Coordenador da Vigilância Sanitária, Divisão de Comunicação, Coordenação de Atenção Básica e enfermeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO

CEP 36530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC – 18.137.935/0001-80 TEL: (32) 3556-1165 FAX (32) 3556-1215

Art. 3º. Fica suspensa a participação de servidores da Administração Municipal Direta e Indireta em palestras, congressos, seminários e eventos realizados fora do Município de São Geraldo, devendo as viagens serem canceladas.

Art. 4º. Os servidores com 60 (sessenta) anos ou mais, servidores que apresentarem sintomas compatíveis com os relacionados ao Covid 19 (febre alta, tosse seca e constante, dificuldade de respiração, congestão nasal, coriza dor de garganta etc...) e servidores gestantes ou lactantes deverão desempenhar suas atividades diretamente de suas casas, a partir do dia 20 de março de 2020, até o dia 31 de março de 2020, permitida a prorrogação, respondendo ao chefe imediato por telefone, e-mail, ou outras formas de comunicação pela internet durante o horário correspondente de expediente.

§1º: Fica a cargo dos respectivos Secretários e Chefes de Departamento o levantamento de tais servidores, a respectiva comunicação do conteúdo do caput deste artigo e a comunicação ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de São Geraldo, para controle de ponto.

§2º - os servidores dispensados do trabalho por este Decreto poderão ser convocados a qualquer tempo, por ato dos Secretários e/ou Chefes de Departamento.

Art. 5º. Ficam limitados, no âmbito do Município, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogável por igual período, os serviços de saúde, aos casos considerados prioritários e de urgência e emergência.

Parágrafo Único: Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde poderão trabalhar em regime de plantão ou escalas de jornadas por ato do Secretário e/ou Chefes de Departamento casos considerados prioritários e de urgência e emergência sendo dispensados do ponto eletrônico.

Art. 6º. Fica determinado expediente interno a partir do dia de 19 de março de 2020, até o dia 31 de março de 2020, permitido a prorrogação, nas Secretarias e divisões Municipais: Licitação, Tributação, Recursos Humanos, Fiscalização, Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente, e todas as demais áreas ficando autorizado o agendamento por telefone para atendimento restrito quando muito necessário.

Art. 7º. Caso haja a necessidade por parte da Secretaria Municipal de Saúde, de reforço no quadro de pessoal, o Secretário Municipal de Saúde, poderá requisitar servidores de outras secretarias.

Art. 8º. Ficam suspensos, no âmbito do Município, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogável por igual período, os grupos de oficinas realizadas com crianças, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social, bem como os cursos do SENAR e visitas domiciliares realizadas pelo CRAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO

CEP 36530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC – 18.137.935/0001-80 TEL: (32) 3556-1165 FAX (32) 3556-1215

Art. 9º. Ficam limitados, no âmbito do Município, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogável por igual período, as visitas domiciliares do Conselho Tutelar, aos casos considerados prioritários e de urgência e emergência.

Art. 10. Fica antecipada as férias escolares de julho, no âmbito do Município, a partir do dia 20 de março de 2020, de toda a rede municipal de ensino, até 06 de abril de 2020, permitida a prorrogação.

Art. 11. Fica vedada a realização de quaisquer eventos nos próximos 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período em que ocorra a aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único: A vedação de que trata este artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados.

Art. 12. Fica determinada a suspensão, no âmbito do Município, a partir do dia 20 de março de 2020, até 31 de março de 2020, permitida a prorrogação, do funcionamento das academias e similares e clubes recreativos.

Art. 13. Fica determinada a suspensão, no âmbito do Município, a partir do dia 20 de março de 2020, até 31 de março de 2020, permitida a prorrogação, das aulas teóricas nas autoescolas.

Parágrafo Único: As aulas de direção poderão continuar, mas todas as medidas de segurança e proteção deverão ser adotadas, ou seja, lavar as mãos por pelo menos 20 segundos, usar álcool gel, evitar contato próximo com o instrutor de trânsito, não compartilhar objetos pessoais, não tocar a boca, nariz e olhos sem antes lavar as mãos.

Art. 14. Fica determinada a redução no horário de velório, permanecendo o menor tempo possível, para evitar aglomerações, sendo feito o sepultamento no mesmo dia respeitando as particularidades de cada caso, respeitando o limite de segurança e contato com os familiares do falecido e com controle de acesso à capela mortuária por um agente de saúde.

Art. 15. Fica determinada a suspensão, no âmbito do Município, a partir do dia 19 de março de 2020, até 31 de março de 2020, das licitações **REFERENTE AO PREGÃO Nº 012/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2020 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020**, com o objetivo de evitar aglomerações de pessoas de várias regiões, permitida sua prorrogação.

Parágrafo Único: Visando o efetivo enfrentamento do coronavírus e o atendimento e continuidade dos serviços públicos, ficam autorizados os Secretários Municipais a procederem à compra de bens, produtos ou serviços através de dispensa de licitação, nos termos do inciso IV do art. 24 e 26, ambos da Lei no 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO

CEP 36530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC – 18.137.935/0001-80 TEL: (32) 3556-1165 FAX (32) 3556-1215

Art. 16. Recomenda-se aos estabelecimentos comerciais, de amplo acesso, que controlem a entrada ordenada de pessoas a fim de impedir a aglomeração e adotem as medidas preventivas constantes do anexo deste Decreto.

Art. 17. Ficam determinadas ao Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária do Município, ações imediatas para o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 18. Revoga-se as disposições em contrário

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

São Geraldo, 19 de março de 2020.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO

CEP 36530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC – 18.137.935/0001-80 TEL: (32) 3556-1165 FAX (32) 3556-1215

ANEXO I

MEDIDAS PREVENTIVAS NOS SUPERMERCADOS,
MERCADOS EM GERAL, FARMÁCIAS, DROGARIAS,
LABORATÓRIOS, CLÍNICAS, CASAS LOTÉRICAS, BANCOS,
BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS, TRAILER

I – Limpeza permanente e periódica dos corrimões de escadas e maçanetas;

II – Limpeza permanente dos pegadores de carrinhos e cestas de compra;

III – Manter gôndolas de produtos e esteiras nos caixas limpas com frequência;

IV – Limpeza permanente das máquinas de cartão nos caixas a cada cliente (pode ser feita pelo próprio funcionário do caixa);

V – Disponibilizar álcool em gel para os clientes e consumidores para limpeza das mãos ou mesmo instalar lavatórios de fácil acesso;

VI – Manter banheiros limpos e organizados com indicação clara de suas localizações para uso dos clientes;

VII – Manter distância de 2 metros nas filas de banco, lotérica, supermercado, correio

VIII – Todo o estabelecimento comercial que trabalhar com comida e bebida usar a modalidade delivery **preferencialmente, e locais que forem receber pessoas deverão diminuir a oferta de mesas e cadeiras, guardando espaço mínimo de 2 metros permanecendo o mínimo possível.**

IX – Todo o estabelecimento comercial que trabalhar com self service deverá suspender seus serviços passando a oferecer a opção a la carte e marmitex.

X – Salão de beleza, tomar todos os cuidados de higienização e não permitir a espera, restringindo o número de pessoas.